

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDICOMERCÍARIOS/ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2022/2023, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelos ora signatários juntamente com a Fecomércio/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS: As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Dia 17 de Dezembro de 2022 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;

Sede Grande Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais | Aracruz Tel.: (27) 3256-4219 Barra de S. Francisco Tel.: (27) 3756-2043
Cachoeiro Tel.: (28) 3522-1531 Colatina Tel.: (27) 3711-0258 Guarapari Tel.: (27) 3362-2708 Guaçuí (28) 3553-0312
Linhares Tel.: (27) 3264-2321 Nova Venécia Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha Tel.: (27) 3727-3638
São Mateus Tel.: (27) 3763-4436 Venda Nova do Imigrante Tel.: (28) 3546-1433



- II. **Dia 18 de Dezembro de 2022 (Domingo): Nesta data ocorrerá a final da Copa do Mundo da FIFA Catar 2022 e se a Seleção Brasileira se classifica para a final, O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.** E caso a Seleção Brasileira **NÃO** se classifica para a final da Copa do Mundo da FIFA Catar 2022, o comércio lojista poderá funcionar de 09:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia.
- III. **Dias 19/12/2022 (Segunda-Feira), 20/12/2022 (Terça-Feira), 21/12/2022 (Quarta-Feira), 22/12/2022 (Quinta-Feira) e 23/12/2022 (Sexta-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera nestes dias lanche gratuito aos seus empregados;
- IV. **Dia 24 de Dezembro de 2022 (Sábado - Véspera de Natal):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- V. **Dia 31 de Dezembro de 2022 (Sábado - Véspera de Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados das 08:00 às 13:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VI. **Dia 13 de Maio de 2023 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;

- VII. Dia 10 de Junho de 2023 (Sábado – Véspera Dia dos Namorados):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VIII. Dia 12 de Agosto de 2023 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. Dias 26 de Dezembro de 2022 (Segunda-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados das 09:00 às 18:00;
- II. Dias 02 de Janeiro de 2023 (Segunda-Feira – Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;
- III. Dias 20 e 21 de Fevereiro de 2023 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. Dia 22 de Fevereiro de 2023 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

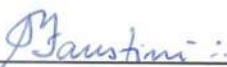
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a 2 (dois) dias a mais de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicomercários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de 13 de Dezembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Linhares/ES, 13 de Dezembro de 2022.



ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE LINHARES



FLORISES ZARDO SALVADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO


VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS
DÁRICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS